



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 553 DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a criação do Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor - OMDC, institui o Fundo Municipal dos Direitos Difusos -FMDD e seu Conselho Gestor”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente lei estabelece a organização do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor - OMDC, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal, da Lei n.º 8078/90 e do art. 63, parágrafo Único, inciso I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 2º - Fica instituído o **PROCON-MESQUITA**, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - O **PROCON-MESQUITA** ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Constituem objetivos permanentes do **PROCON-MESQUITA**:

- I - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas, pessoas jurídicas de direito público ou privado e por consumidores individuais;
- II - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- III - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- IV - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- V - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
- VI - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

- VII - solicitar o concurso de órgãos e entidades federais e estaduais, para auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;
- VIII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8078/90 e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;
- IX - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;
- X - elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei n.º 8078/90;
- XI - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- XII- dar atendimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas;
- XIII - fiscalizar as relações de consumo;
- XIV - incentivar e apoiar a criação e organização de Órgãos e Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor, bem como apoiar às já existentes.
- XIV- desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 5º - A estrutura organizacional do **PROCON-MESQUITA** será composta dos seguintes cargos em comissão:

01 (UM) DIRETOR-PRESIDENTE, Símbolo SS

01 (UM) ASSESSOR JURIDICO, Símbolo AS

Art. 6º - O DIRETOR-PRESIDENTE e os demais membros do **PROCON-MESQUITA** serão nomeados e exonerados livremente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As atribuições da estrutura básica do **PROCON-MESQUITA** serão regulamentadas pelo Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual poderá, a qualquer tempo, modificá-la.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do **PROCON-MESQUITA**, os recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros, para funcionamento do **PROCON-MESQUITA**.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art.10 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, conforme disposto no art. 57, da Lei n.º 8078/90.

Art.11 - O FMDDD de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Municipal de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização administrativa do **PROCON-MESQUITA**, após aprovação pelo respectivo Conselho Gestor.

Art.12 - Os recursos do FMDDD serão, obrigatoriamente, depositados em conta vinculada específica, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

SEÇÃO I

DO CONSELHO GESTOR

Art. 13.-O Fundo de que trata o art. 10 será gerido por um Conselho Gestor Municipal de Defesa dos Direitos Difusos -CGMDDD.

Art. 14.-O Conselho Gestor será constituído pelo DIRETOR-PRESIDENTE do **PROCON-MESQUITA**, que será seu presidente, e mais quatro membros efetivos com seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sem que façam jus a qualquer remuneração.

Parágrafo 1º - Os Membros do Conselho Gestor poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser exonerados e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - Cabe ao Conselho Gestor elaborar o seu Regimento Interno, que só terá eficácia após sua aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 - No desempenho de suas funções, o **PROCON-MESQUITA** poderá manter convênios de cooperação técnica e de fiscalização com quaisquer órgãos ou entidades públicas, cuja capacitação atenda às necessidades específicas na relação de consumo.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Consideram-se colaboradores do **PROCON-MESQUITA** as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas com o mercado de consumo.

Parágrafo Único - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelo **PROCON-MESQUITA**.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

Art. 18 - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de sessenta dias.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 26 de agosto de 2009.

Artur Messias
Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br